



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

PROJETO DE LEI N. 006 /2023

*Institui auxílios alimentação e deslocamento, em pecúnia, aos servidores e assessores, no âmbito da Câmara Municipal de Maracanaú/CE, na forma que indica.*

#### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ APROVA:**

**Art. 1º** Ficam instituídos o auxílio alimentação e o auxílio deslocamento, a serem concedido em pecúnia, com a finalidade de custear despesas com a alimentação dos servidores, assessores e cargos em comissão, bem como com o deslocamento dos chefes de gabinete dos Vereadores da Câmara Municipal de Maracanaú/CE.

**Art. 2º** Para os fins do disposto nesta Lei, os referidos auxílios se constituem em ajuda de custo de natureza indenizatória, destinada ao custeio das despesas realizadas pelos agentes citados no art. 1º desta Lei, no desempenho das atividades laborais internas e externas, bem como em atividades oficiais.

**Art. 3º** O valor do auxílio alimentação de que trata esta Lei, devido, mensalmente, aos agentes consignados no art. 1º desta Lei será no valor mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais) a todos os agentes de que trata o art. 1º.

**Art. 4º** O valor do auxílio deslocamento de que trata esta Lei, devido, mensalmente, aos chefes de gabinete dos Vereadores da Câmara Municipal de Maracanaú será no valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

**Art. 5º** Os auxílios serão concedidos somente com o efetivo desempenho das atribuições do servidor na Câmara Municipal de Maracanaú/CE ou em missão oficial a ela, ou ainda quando afastado em virtude de participação em programa de treinamento e outros eventos similares.

*Parágrafo único.* Nas hipóteses de ausência do servidor de que trata o art. 1º desta Lei, o auxílio será concedido proporcionalmente, descontando as ausências programadas para o mês de referência, no mês subsequente.

**Art. 6º** O pagamento dos referidos auxílios fica vedado quando o agente de que trata o art. 1º desta lei estiver no gozo de férias, licenças a qualquer título, faltas ao serviço, e em relação às demais ausências e afastamentos, quando das hipóteses consideradas em lei como de efetivo exercício, bem como serão descontados os dias em o agente perceber diárias, por motivo de viagens oficiais custeadas pela Câmara Municipal.

*Parágrafo único.* A concessão do auxílio cessará:



**Câmara Municipal de  
Maracanaú**

I – por expressa desistência do servidor público;

II – pela exoneração, impedimento, aposentadoria, demissão, falecimento, ou qualquer outro evento que implique exclusão do servidor no serviço público municipal;

III – pela cassação do benefício, quando forem apuradas irregularidades praticadas pelo agente público, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**Art. 7º** O auxílio de que trata esta Lei não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos, e não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

*Parágrafo único.* O valor dos auxílios de que trata esta Lei serão especificados, em codificação numérica própria, no contracheque do servidor.

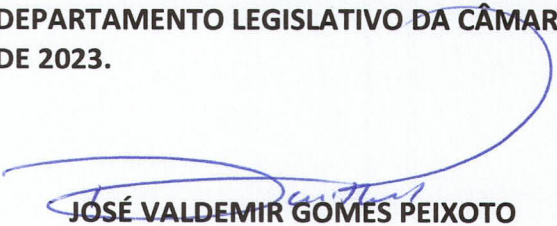
**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão às custas de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Os auxílios de que tratam esta Lei não serão devidos cumulativamente com benefício em espécie semelhante ou vantagem pessoal originária de qualquer indenização ou auxílio pago sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

**Art. 10.** Esta Lei será regulamentada por Ato da Presidência da Casa.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 17 DE JANEIRO DE 2023.**

  
**JOSÉ VALDEMIR GOMES PEIXOTO**  
Presidente

  
**JOSUÉ MARTINS FERREIRA**  
1º Vice-Presidente

**RAFAEL CAVALCANTE LACERDA**  
2º Vice-Presidente

  
**MARIA ROCHA ABREU**  
1º Secretário

**PEDRO RODRIGUES DE PAULA**  
2º Secretário

  
**ROBÉRIO SANTOS OLIVEIRA**  
3º Secretário



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

### JUSTIFICATIVA

Justifica-se nossa proposição o suprimento de uma necessidade premente dos servidores da Câmara Municipal de Maracanaú/CE a respeito de auxílio para a alimentação de todos e da necessidade de deslocamento dos chefes de gabinete no exercício do múnus das funções do gabinete de um Vereador, nas diversas necessidades de descolamento por todo o Município de Maracanaú.


Assim, solicitamos de nossos pares a devida aquiescência a fim de apreciarmos positivamente a matéria em verga.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 17 DE JANEIRO DE 2023.**

  
**JOSÉ VALDEMIR GOMES PEIXOTO**  
Presidente

  
**JOSUÉ MARTINS FERREIRA**  
1º Vice-Presidente

**RAFAEL CAVALCANTE LACERDA**  
2º Vice-Presidente

  
**MARIA ROCHA ABREU**  
1º Secretário

**PEDRO RODRIGUES DE PAULA**  
2º Secretário

  
**ROBÉRIO SANTOS OLIVEIRA**  
3º Secretário